



## SUMÁRIO

<b>ATOS DO PODER EXECUTIVO .....</b>	<b>1</b>
DECRETO Nº 010/2023, DE 28 DE MARÇO DE 2023	1
PORTARIA N.203 /2023 DE 19 DE JUNHO DE 2023.	3
PORTARIA DE DIARIA Nº 205/2023 DE 20 DE JUNHO DE 2023 .....	3
PORTARIA DE DIARIA Nº 206/2023 DE 20 DE JUNHO DE 2023 .....	4
<b>LICITAÇÃO, CONTRATOS E CONVÊNIOS.....</b>	<b>4</b>
EXTRATO DO TERMO CONTRATUAL DO CONTRATO Nº 0124/2023 .....	4

## ATOS DO PODER EXECUTIVO

### DECRETO Nº 010/2023, DE 28 DE MARÇO DE 2023

*Regulamenta o comércio local e ambulante durante as festas a serem realizadas em Presidente Kennedy no ano de 2023.*

**O PREFEITO DE PRESIDENTE KENNEDY/TO**, no uso de suas atribuições legais, de acordo com a Lei Orgânica do Município; e;

**CONSIDERANDO** a necessidade de regulamentar o comércio local e ambulante no espaço e no entorno onde se realizará as festas de cavalgada e aniversário de 52 anos de Presidente Kennedy-TO/2023, respectivamente, nos meses de junho e dezembro de 2023;



**JOÃO BATISTA ALVES CAVALCANTE**  
Prefeito Municipal

**CONSIDERANDO** a necessidade de dar segurança, comodidade e conforto aos participantes da referida festa;

**CONSIDERANDO AINDA**, fundar as ações preventivas e corretivas em instrumento de ordem legal, DECRETA:

**Art. 1º** Fica estabelecido o espaço de realização das festas de cavalgada e de aniversário de 52 anos de Presidente Kennedy-TO/2023 como o perímetro compreendido por toda área de uso, estabelecida segundo projeto básico formulado pela Prefeitura Municipal de Presidente Kennedy.

**Art. 2º** Fica igualmente proibido qualquer tipo de sonorização, inclusive em veículos automotores, em toda área reservada para as festividades, bem como em seu entorno, permitida tão somente a comunicação e som originários do palco oficial da festa e incluso na programação oficial, repassada à Polícia Militar.

**Art. 3º** A Administração Pública Municipal concederá alvarás provisórios visando complementar e ampliar os serviços prestados pelo comércio local durante a realização do evento, em virtude do número expressivo de visitantes durante as atividades Festivas de modo a assegurar a instalação de cada comerciante pretendente.

§ 1º Os estabelecimentos autorizados por Alvará municipal deverão se instalar no espaço da Festa, conforme local a ser definido e autorizado pela Secretaria Municipal de Serviços Públicos.

§ 2º O número de barracas para comerciantes e ambulantes de alimentação e bebidas será limitado de acordo com o Projeto, não podendo exceder o número em hipótese alguma.

§ 3º É proibida a instalação de vendedores ambulantes de alimentação, bebidas ou artesanato, sem Alvará municipal prévio no espaço destinado para a festa e em suas imediações.

§ 4º Somente será concedido alvará para pessoas físicas e/ou jurídicas em situação regular perante a Fazenda Pública Municipal.



§ 5º A regularidade fiscal será consultada pelo Departamento de Tributação no ato da apresentação do requerimento de alvará.

Parágrafo único: preenchido o número de barracas no espaço destinado a festa, será encerrada a concessão de alvarás.

**Art. 4º** Visando fomentar o desenvolvimento econômico local os comerciantes e ambulantes residentes no município terão preferência quanto a liberação de Alvarás para instalação de barracas de comércio de bebidas, alimentos e artesanato no espaço da festa.

**Art. 5º** Todos os interessados deverão requerer autorização para abertura e funcionamento de estabelecimentos comerciais durante as festas na Secretaria Municipal de Serviços Públicos Turismo e Cultura.

**Parágrafo único.** As autorizações deverão ser apresentadas no Departamento de Tributação, Arrecadação e Fiscalização para solicitação dos alvarás de Licença de Localização, Fiscalização de Funcionamento e Vigilância Sanitária.

**Art. 6º** Os comerciantes beneficiados deverão, obrigatoriamente, sujeitar-se às normas estabelecidas pela Vigilância Sanitária Municipal.

**Art. 7º** Os estabelecimentos ao solicitarem o alvará provisório se responsabilizam em cumprir as normas de prevenção exigidas pelo Corpo de Bombeiros e as normas da Vigilância Sanitária, conforme o caso.

**Art. 8º** Os estabelecimentos deverão estar com todos os equipamentos de uso e instalação elétrica em perfeito estado de conservação.

**Art. 9º** Caso os estabelecimentos, ainda que munidos de Alvará concedido pela Prefeitura Municipal de Presidente Kennedy, sejam impedidos de funcionar por ordem do Corpo de Bombeiros e/ou da Vigilância Sanitária, não serão ressarcidos os valores pagos pela obtenção do respectivo Alvará.

**Art. 10** O pagamento do alvará provisório de que trata o art. 3º deste Decreto deverá efetuar-se no máximo de 5 (cinco) dias antes do início das festividades.

**Art. 11.** O valor a ser pago para obtenção do alvará provisório é aquele fixado por meio do Código Tributário Municipal.

§ 1º O não pagamento do alvará até a data estabelecida, acarretará a perda do direito de

montar barraca no espaço destinado a festa, sendo espaço cedido a outra pessoa que estiver na fila de espera.

§2º Os estabelecimentos irregulares notificados pela fiscalização durante a realização do evento deverão regularizar sua situação perante o fisco municipal, recaindo os tributos devidos e não pagos, bem como as multas e sanções previstas no Código Tributário Municipal.

**Art. 12.** Os alvarás concedidos não poderão, a qualquer título, ser transferidos a terceiros, sob pena de cassação, fechamento imediato do estabelecimento e, também, das sanções previstas em lei.

**Art. 13.** Todos os estabelecimentos e barracas licenciadas através do presente Decreto deverão colocar os lixos para a coleta, devidamente embalados em sacos plásticos, na parte da manhã, das 05 às 07 horas de cada dia. Ficam também obrigados a colocar, em cada local de funcionamento, cestos ou latas para o depósito de lixo a manter a limpeza interna, a fim de proporcionar o consumo de alimentos de boa qualidade, acatando as exigências da fiscalização municipal.

**Art. 14.** O agente infrator será advertido pela autoridade fiscal ou policial e, na reincidência, terá o alvará de funcionamento cassado e suspenso suas atividades durante as festividades ocorridas no ano 2023 em Presidente Kennedy-TO, sendo-lhe imposta a pena de multa, nos termos da legislação municipal em vigor.

**Art. 15.** A Secretaria Municipal de Serviços Públicos nomeará Fiscais Municipais para atuar durante as festividades de Presidente Kennedy-TO/2023, devendo os mesmos atuarem dentro das normas vigentes, portando os crachás de identificação.

**Art. 16.** Fica proibido o trânsito de veículos não autorizados no espaço de realização das atividades festivas de Presidente Kennedy-TO/2023 e na área do entorno.

**Art. 17.** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação revogando as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE PRESIDENTE KENNEDY, ESTADO DO TOCANTINS, aos 28 dias do mês de Março de 2023.



**João Batista Alves Cavalcante**  
**Prefeito Municipal**

**PORTARIA N.203 /2023 DE 19 DE JUNHO DE 2023**

Dispõe sobre organização e fiscalização das comitivas no dia 25 de junho, durante a Cavalgada PK Fest.

**CONSIDERANDO** que ao Município cabe proporcionar a segurança e apoiar, incentivar e valorizar a difusão das manifestações culturais, segundo o disposto nos arts. 6º e 215, da Constituição da República Federativa do Brasil;

**CONSIDERANDO** a intenção de que o evento se preste aos nobres objetivos de diversão, lazer e expressão dos costumes, o que deve ocorrer de maneira pacífica com segurança e sem qualquer violação à incolumidade física de seus participantes e do público em geral,

O PREFEITO MUNICIPAL DE PRESIDENTE KENNEDY, NO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições, nos termos da Lei Orgânica Municipal, pela presente,

**RESOLVE:**

**Art. 1º** A Organização e Fiscalização do cumprimento desta portaria pelas Comitivas será executado pelos Secretários Municipais de Serviços Públicos e de Administração.

**Art. 2º** O representante de cada Comitiva se responsabilizará pela adoção de todas as medidas de segurança relativas a seus grupos e tendas, inclusive regulamentação mediante o Corpo de Bombeiros, firmando compromisso mediante apresentação de termo ciência e concordância.

**Art. 3º** Da Programação do dia 25 de junho:

- às 06h da manhã Alvorada Sertaneja.
- às 08h da manhã Grande Cavalgada.
- às 12h almoço com boi no rolete e costelões na brasa.
- às 17h show com Chicão dos Teclados.
- às 19h show com Forró Perfeito.

**Art. 4º** Os locais de concentração das comitivas após a cavalgada serão nas ruas 03 entre a Av. Tocantins e Rua 09, e na Rua 09 entre a Rua 03 e Rua 02,

conforme estabelecido com os representantes das comitivas.

**Art. 5º** A montagem e desmontagem das tendas utilizadas para concentração das comitivas serão de responsabilidade do representante da comitiva e deverão ser desmontadas em até 24 horas após a finalização do evento.

**Art. 6º** Será solicitado a utilização de lixeiras no local de concentração das comitivas, as comitivas deverão orientar seus participantes quanto a destinação adequada do lixo.

Parágrafo Único: quando da desocupação do local de concentração, o mesmo deverá ser entregue limpo.

**Art. 7º** Os representantes de comitiva deverão se responsabilizar pela instalação e energia elétrica e água em suas tendas, sendo que para instalação de energia elétrica deverá ser utilizado cabo pp, certos de que o acesso à energia elétrica não será disponibilizado pelo poder público.

**Art. 8º** Os sons automotivos e mecânicos das comitivas deverão ser desligados sempre que houver atividade no palco principal, especialmente durante a entrega de premiações para comitivas, cavaleiros e amazonas que ocorrerá ao final da cavalgada e início do Show no palco principal as 16:30h.

**Art. 9º** O descumprimento das normas estabelecidas, poderá acarretar uso de força policial e suspensão ou exclusão da comitiva de outras festas organizadas pelo município.

**Art. 10º** Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE PRESIDENTE KENNEDY –TO, AOS 19 DE JUNHO DE 2023.

**João Batista Alves Cavalcante**  
**Prefeito Municipal**

**PORTARIA DE DIARIA Nº 205/2023 DE 20 DE JUNHO DE 2023**

O PREFEITO MUNICIPAL de Presidente Kennedy – Estado do Tocantins, no uso de suas atribuições



legais, com fulcros na lei 857/2021 de 13 de outubro de 2021.

RESOLVE:

Art.1º - Conceder diária na quantia abaixo descrita, ao servidor identificado, para custeio de despesas que se fizerem necessárias para finalidade e objetivo desta.

#### DETALHAMENTO DA VIAGEM

NOME DO SERVIDOR	SHISLEY SANTANA BARBOSA
FUNÇÃO/MATRICULA	Superintendente de convenio 411
QUANTIDADE DE DIARIAS	03 (três) diárias
PERIODO	20/06/ a 22/06/2023.
VALOR	R\$ 600,00 (seiscentos reais)
CIDADE DESTINO/ESTADO	Palmas – TO.
MOTIVO DA VIAGEM	Viagem a Palmas – TO. Para participar de Workshop sobre o programa calha norte.

Art.2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Presidente Kennedy – Estado do Tocantins, em 20 de junho de 2023.

JOÃO BATISTA ALVES CAVALCANTE

Prefeito Municipal de Pres. Kennedy – TO.

#### PORTARIA DE DIARIA Nº 206/2023 DE 20 DE JUNHO DE 2023

O PREFEITO MUNICIPAL de Presidente Kennedy – Estado do Tocantins, no uso de suas atribuições legais, com fulcros na lei 857/2021 de 13 de outubro de 2021.

RESOLVE:

Art.1º - Conceder diária na quantia abaixo descrita, ao servidor identificado, para custeio de despesas que se fizerem necessárias para finalidade e objetivo desta.

#### DETALHAMENTO DA VIAGEM

NOME DO SERVIDOR	JOMAR JUNIOR COIMBRA BARROS
FUNÇÃO/MATRICULA	ENGENHEIRO CIVIL 500866
QUANTIDADE DE DIARIAS	03 (três) diárias
PERIODO	20/06/ a 22/06/2023.
VALOR	R\$ 600,00 (seiscentos reais)
CIDADE DESTINO/ESTADO	Palmas – TO.
MOTIVO DA VIAGEM	Viagem a Palmas – TO. Para participar de Workshop sobre o programa calha norte.

Art.2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Presidente Kennedy – Estado do Tocantins, em 20 de junho de 2023.

JOÃO BATISTA ALVES CAVALCANTE

Prefeito Municipal de Pres. Kennedy – TO.

#### LICITAÇÃO, CONTRATOS E CONVÊNIOS

#### EXTRATO DO TERMO CONTRATUAL DO CONTRATO Nº 0124/2023

**LICITAÇÃO: PREGÃO PRESENCIAL nº 006/2023.**

**CONTRATANTE: A PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE KENNEDY - TO.**

**CONTRATADA: CIMEL MECANICA LTDA, pessoa jurídica, CNPJ nº 01.551.525/0001-88, estabelecida à RUA DESEMBARGADOR CAMPOS, VILA ROSA, GOIÂNIA, GO.**

**VALOR: R\$ 155.800,00 (Cento e Cinquenta e Cinco Mil e Oitocentos Reais).**



**OBJETO:** AQUISIÇÃO DE COLETOR COMPACTADOR DE LIXO PARA ADAPTAÇÃO EM CAMINHÃO PARA A SECRETARIA MUNICIPAL DE SERVIÇOS PÚBLICOS DE PRESIDENTE KENNEDY-TO, MARCA CIMASP, MODELO MASTERLIX 6, ANO 2023, NOVO, SEM USO. Vinculada no CNPJ nº 01.785.492/0001-30, para exercício de 2023, de acordo com o artigo 25, inciso II c/c Art. 13 inciso II e V da Lei 8.666/93.

**CONTRATADA:** CIMEL MECANICA LTDA, inscrita sob o CNPJ de n.º 01.551.525/0001-88.

**VIGÊNCIA:** início em Vigência do Contrato: 15/06/2023 a 31/12/2023.

Presidente Kennedy - TO, em 20 de junho de 2023.

**JOAO BATISTA ALVES CAVALCANTE**  
**Prefeito Municipal de Presidente Kennedy – TO**